



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

Dispensa de Licitação 07/2019 – Processo Administrativo nº 1650/2019

Contratação de Remanescente PE 17/2018 (item15) PA 465/17

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.430/0001-35, com sede na Rua Nova Jerusalém, 345, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.042-235, telefone (21) 3882-8360, e-mail: dyogosouza@edigrafica.com.br – mauro@edigrafica.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Jorge Melli Carvalho Junior, brasileiro, casado, diretor executivo, portador do RG nº 08.854.979-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 020.776.457-33, residente e domiciliado na Est. Monan Pequeno,38 - Badu, Niteroi, RJ, CEP 24320-110, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Contratação de serviços gráficos diversos através do Sistema de Registro de Preços.

| Item | Produto | Especificação | Tiragem Mínima | Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes | Qtde registrada para o Coren-SP | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---------|---|--------------------------------|--|---------------------------------|---------|----------------|----------------|
| 15 | Revista | Formato fechado: 20,0cm x 26,5cm (sem margens); Formato aberto: 40,0cm x 26,5cm (sem margens); Miolo: 44 (quarenta e quatro) páginas, 4x4 cores, papel tipo couchê, brilho L-2, com gramatura de 80g/m ² ; Capa: 4 (quatro) páginas, 4x4 cores, papel tipo couchê, brilho L-2, com 170g/m ² e aplicação de verniz total UV brilhante nas capas externas (1ª e 4ª capas); Acabamento: refilado, dobrado e grampeado com dois grampos a cavalo; Até 8 layouts diferentes. | 10.000 unidades de cada layout | 220.880 | 110.440 | Unidade | R\$ 1,60 | R\$ 176.704,00 |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 176.704,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais) | | | | | | | | |

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Execução de Serviços acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
3. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
4. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo seguinte Elemento de Despesa:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1.** nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 - Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.
- 5.** Por se tratar de item remanescente, o presente Registro de Preços terá validade de 113 (cento e treze) dias, compreendendo o período de **24/06/2019 a 14/10/2019**.
- 6.** Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.1.** A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 9.** Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.** O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
- 10.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 13.** No ato da assinatura desta Ata, a detentora deverá designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 14.** A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 15.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA

Mauro Jorge Melli Carvalho Junior
Diretor Executivo